



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO

PARECER FAVORÁVEL Nº 5211/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 0593/2024

RELATOR: JUNIOR PAIXÃO

EMENTA: INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS A CAMPANHA "NÃO TROQUE A INFÂNCIA POR MOEDAS", A SER REALIZADO ANUALMENTE, NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE SETEMBRO.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei Nº 0593/2024, do Ilmo. Vereador Marcelo Chitão, que: "Institui e Inclui no Calendário Oficial do Município de Petrópolis a Campanha "Não Troque a Infância por Moedas", a ser realizado anualmente, na segunda semana do mês de setembro."

A matéria foi distribuída às seguintes Comissões:

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- Comissão de Defesa da Criança e do Adolescente, das Pessoas com Deficiência e do Idoso.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Defesa da Criança e do Adolescente, das Pessoas com Deficiência e do Idoso, conforme disposto pelo Art.35, inciso XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

XI - Da Comissão de Defesa da Criança e do Adolescente, das Pessoas com Deficiência e do Idoso:

- a) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos das crianças e dos adolescentes, das pessoas com deficiência e dos idosos;
- b) colaborar com a fiscalização e denunciar atos de violência (seja ela física, moral ou psicológica) contra as crianças e os adolescentes, os idosos e as pessoas com deficiência;

- c) divulgar o Estatuto do idoso e ajudar a promover a implantação de uma política municipal que atenda os interesses da pessoa idosa, tomando por base a Política Nacional do Idoso - PNI;
- d) ajudar a promover a implantação de uma política municipal que atenda os interesses das pessoas com deficiência.
- e) fiscalização permanente das atividades relativas à garantia de direitos da criança e do adolescente;
- f) interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da criança e do adolescente;
- g) receber denúncias e encaminhar aos órgãos competentes para as medidas legais coativas, protegendo o menor do abuso sexual, da pedofilia, dos maus tratos, da prostituição da criança ou adolescente, da exploração da mão de obra infantil e de todas as formas de constrangimento que ameacem o desenvolvimento saudável físico, mental e moral da criança e do adolescente;
- h) investigar e relatar a quem compete, a malversação financeira ou desvio dos recursos financeiros arrecadados em campanhas ou sorteios realizados por entidades públicas ou privadas com propósitos assistenciais à criança e ao adolescente;
- i) encaminhar aos Conselhos Tutelares, para as devidas providências, de acordo com as atribuições dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente, denúncias de qualquer forma de abuso que ameacem ou violem os direitos da criança ou do adolescente;
- j) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- k) colher depoimentos de qualquer cidadão.

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Defesa da Criança e do Adolescente, das Pessoas com Deficiência e do Idoso, segue o voto:

II - VOTO:

Justifica o autor que:

“A presente proposta de instituição da campanha “Não Troque a Infância por Moedas” no município de Petrópolis se faz necessária diante da preocupante realidade da exploração infantil nas vias públicas, especialmente nos semáforos, terminais de ônibus, shoppings e ruas movimentadas de nossa cidade.

É imperativo reconhecer que crianças e adolescentes que se encontram nessas condições são vítimas de uma violação grave de seus direitos, sendo submetidas a situações de extrema vulnerabilidade e risco. Muitas vezes, são obrigadas a mendigar, vender produtos ou realizar malabarismos em troca de míseras moedas, privadas de sua dignidade e da oportunidade de desfrutar de uma infância saudável e protegida.

A presente medida não apenas visa conscientizar a população sobre os danos causados pela exploração infantil, mas também tem como objetivo retirar das ruas essas crianças e adolescentes, oferecendo-lhes a proteção e assistência necessárias para seu desenvolvimento integral, pois permitir que alguém menor de dezoito anos mendigue, ou seja, usado com essa finalidade para comoção pública é crime previsto no inciso IV do Art. 247 do Código Penal Brasileiro. É fundamental ressaltar que a presença dessas crianças nas vias públicas não traz qualquer benefício para elas, ao contrário, expõe-nas a diversos perigos e violações de direitos.

Portanto, ao instituir a campanha em parceria com o Poder Executivo, Conselho Tutelar do Município, Ministério Público, Conselho Municipal da Criança e Adolescente, OAB, Secretária de Assistência Social ou equivalente, e a inclusão da data de lançamento no calendário de eventos do município de Petrópolis representam importantes passos na direção de uma sociedade mais justa e protetiva para nossas crianças e adolescentes. Ressaltando que, promover a conscientização, intensificar a fiscalização e oferecer assistência adequada, estaremos trabalhando ativamente para garantir que cada criança tenha o direito de vivenciar uma infância segura, livre de exploração e com oportunidades para seu pleno desenvolvimento.”

Reconhecendo a competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para avaliar a legalidade da matéria em tela, e considerando sua relevância, parabênizo o Vereador Marcelo Chitão pela iniciativa.

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do art. 30, inciso I, da CRFB/88. Bem como, complementar no que couber, a legislação federal e estadual, conforme art. 30, II da CRFB/88.

Neste sentido, o Art. 16, § 3º da Lei Orgânica Municipal, cujo teor transcrevemos:

Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

§ 3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.

Ademais, o art. 59, Caput da Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a iniciativa das leis, sendo elas a qualquer Vereador. In Verbis:

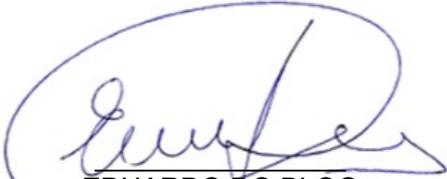
Art. 59. A Iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, sendo que estes últimos a exercerão sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município no último pleito eleitoral, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Ante o exposto, não nos parece haver óbices à tramitação da presente proposição.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Defesa da Criança e do Adolescente, das Pessoas com Deficiência e do Idoso (Vice-Presidente) manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 04 de setembro de 2024



EDUARDO DO BLOG
Presidente



JUNIOR PAIXÃO
Vice-Presidente